



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Contrato nº 015/2017

Contrato de Prestação de Serviços Contábeis

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Av. Dom Silvério, nº 170, 2º andar, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FRANCISCO NETO CAETANO, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente na Rua José Alves Pedrosa, nº 197, na mesma cidade, inscrito no CPF sob o nº 024.351.388-73, portador do RG nº MG-20.575.786, aqui designada CONTRATANTE, e o empresário individual **KLEDER AURÉLIO DE ALMEIDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.398.923/0001-50, com escritório na Rua Dona Sebastiana, nº 46, Bairro Brejinho, na cidade de Arantina-MG, ora representada por seu titular, o Contador **Kleder Aurélio de Almeida**, inscrito no CRC/MG sob o número 69.381, ora denominado CONTRATADO, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação, pelo contratado, de serviços técnicos de consultoria e assessoria nas áreas contábil, financeira e orçamentária.

1.2. Os serviços objeto deste contrato incluem a realização das seguintes atividades, dentre outras que se incluírem no objeto constante do item anterior:

- a) Assunção da responsabilidade técnica pela Contabilidade da Câmara;
- b) Acompanhamento de todas as fases da despesa pública, como empenho, liquidação e o processamento do pagamento, incluindo a classificação da despesa em contas próprias;
- c) Organização do arquivo da despesa conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- d) Entrega das obrigações acessórias do Tribunal de Contas do Estado de Minas: SICOM (mensalmente), SIACE LRF (semestralmente);
- e) Entrega das obrigações com a Secretaria do Tesouro Nacional: SICONFI (semestralmente);
- f) Demais relatórios que venham a ser implementados pelos respectivos órgãos de controle;
- g) Elaboração e entrega da folha de pagamento dos agentes políticos e pessoal administrativo mensalmente, incluindo as seguintes obrigações acessórias: SEFIP (mensalmente), RAIS (anualmente), DIRF (anualmente);
- h) Análise periódica do demonstrativo de gasto com pessoal com os limitadores que deverão ser observados pela administração;
- i) Elaboração da proposta orçamentária da Câmara, conforme instruções recebidas da instituição, verificando a aplicação dos limites legais e constitucionais de repasses e despesas;
- j) Formalização da prestação de contas anual para envio ao Tribunal de Contas do Estado, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e instruções pertinentes do TCE/MG;
- k) Elaboração de defesas e justificativas da Câmara, perante o TCE/MG, em relação a eventuais questionamentos sobre matérias contábeis referentes ao período abrangido pelo contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Estado de Minas Gerais

- l) Treinamento de servidores da Câmara encarregados de realizar os lançamentos contábeis e da movimentação financeira, visando à realização das tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de Contabilidade e Tesouraria;
- m) Orientação quanto à aplicação de todas as instruções, resoluções e deliberações do TCE/MG que sejam aplicáveis à Câmara, sejam da área financeira, contábil ou administrativa, e instruir os servidores da Casa quanto aos procedimentos para sua aplicação;
- n) Assessoramento aos vereadores na análise de projetos de caráter orçamentário ou financeiro, inclusive os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária do Município.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Todos os demonstrativos contábeis serão assinados por profissional habilitado pelo Conselho de Contabilidade de Minas Gerais.

2.2. O contratado compromete-se a comparecer à sede da contratante uma vez por semana, em dias e horários combinados entre as partes, para realização de visita técnica, a fim de executar as tarefas de assessoria que exijam o trabalho presencial, assim como prestar orientações ao Presidente e aos servidores da Câmara.

2.3. O atendimento a consultas dos agentes da contratante será feito através de telefone, fac-símile ou internet.

2.4. Além das visitas previstas no item anterior, poderá a contratante solicitar a presença do contratado em sua sede, quando julgar necessário, mediante agendamento prévio, devendo, quando isso ocorrer, dispensá-lo de outra visita técnica nas semanas seguintes.

2.5. As reuniões a serem realizadas no escritório do contratado, quando necessárias, serão agendadas com antecedência, não gerando cobrança de nenhum valor adicional.

2.6. A participação em debates ou reuniões promovidas pela contratante será realizada em sua sede, mediante comunicação prévia, por escrito, ao contratado, da data e horário para o debate ou reunião, com antecedência de pelo menos 72 horas, aplicando-se o disposto na cláusula 2.4.

2.6. São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO:

- a) O perfeito cumprimento do serviço contratado, com estrita observância do disposto pela contratante;
- b) Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- c) O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente contrato.

2.7. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo ao contratado os elementos necessários à execução dos mesmos, bem como permitindo o seu livre acesso aos equipamentos, materiais e informações utilizados no serviço;
- b) Disponibilizar um software de Contabilidade Pública, compatível com as exigências operacionais e normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais, para o registro dos lançamentos contábeis e emissão de relatórios pertinentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Estado de Minas Gerais

- c) Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- d) Advertir por escrito o contratado quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

3 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, o contratante pagará ao contratado a importância mensal de R\$ 2.130,00 (dois mil, cento e trinta reais), alcançando o total de R\$.17.253,00 durante todo o período de vigência deste contrato.

3.2. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente nota fiscal de prestação de serviços.

3.3. Fica a contratante autorizada a realizar o desconto sobre o valor do pagamento devido ao contratado e a retenção de quaisquer parcelas de natureza fiscal ou previdenciária, nos termos da legislação vigente.

3.4. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica o contratado autorizado a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

4 – DA VIGÊNCIA:

Este contrato vigorará no período de 28 de abril de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Bom Jardim de Minas (Câmara Municipal):

- 01- Câmara Municipal
- 01.031.001.2.0003 - Manutenção de Atividades da Câmara
- 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6 – DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO:

6.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

6.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

6.3. Findo o prazo do contrato, a contratante não tem obrigação de promover a sua renovação, podendo dispensar os serviços do contratado sem estar obrigada ao pagamento de qualquer indenização.

6.4. O presente instrumento poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer tempo, mediante simples notificação por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento das obrigações no presente contrato ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei n° 8.666/93 será comunicado pela parte



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Estado de Minas Gerais

prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2. A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

7.3. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte do contratado, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

7.4. Em caso de rescisão do contrato por causa imputada ao contratado, se aplicada penalidade de multa, fica essa fixada em 5% (cinco por cento) sobre valor da contratação rescindida.

7.5. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender as justificativas apresentadas pelo contratado como relevantes.

8 – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Andrelândia-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. São de exclusiva responsabilidade do contratado os pagamentos aos seus funcionários que venham eventualmente a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

9.2. É também de exclusiva responsabilidade do contratado o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista ou previdenciário decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito ao contratado, nem a qualquer de seus empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

9.3. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sendo o contratado o único responsável pelo objeto ora pactuado.

9.4. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Bom Jardim de Minas-MG, 28 de abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Ver. FRANCISCO NETO CAETANO – Presidente

KLEDER AURÉLIO DE ALMEIDA

KLEDER AURÉLIO DE ALMEIDA – Sócio-Gerente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Testemunhas:
